



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 19, DE 2021**

Institui o Hino do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Pùblicos (CSP), no dia 25 de junho do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 19, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em quatro artigos, a saber:

O art. 1º Fica instituído o Hino do Município de Indianópolis-MG, cuja letra e música são de autoria de Teresinha de Jesus Bittencourt Magalhães e Osvaldo José Rodrigues.

O art. 2º dispõe que a letra e a partitura do Hino do Município constam do anexo do projeto.

O art. 3º prevê que o Hino do Município, instituído pelo projeto, compõe o patrimônio imaterial do Município de Indianópolis-MG, que detém seus direitos autorais.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal permite que os entes federativos tenham seus próprios símbolos, que retratem as características e a história de cada um deles.

É louvável a iniciativa do Prefeito Municipal de oficializar a instituição de mais um símbolo do Município. Até o momento, o único símbolo criado por lei é a Bandeira do Município.

O Hino proposto consegue representar o Município e afirmar sua identidade no contexto nacional. Deste modo, constitui autêntico símbolo de Indianópolis.

Conforme informado pelo autor, a composição da música e das duas primeiras estrofes da letra do Hino são atribuídas à professora Teresinha de Jesus Bittencourt Magalhães,



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

que, durante os vários anos em que foi diretora da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira, cantava com regularidade o referido Hino com os alunos, por ocasião dos momentos cívicos realizados na escola.

As duas primeiras retratam a realidade do Município no contexto dos anos sessenta e setenta, ocasião em que a mencionada professora compôs a música.

Já as duas últimas estrofes foram compostas recentemente pelo músico e servidor municipal Osvando José Rodrigues e estão em harmonia com a primeira parte da música.

A nova versão apenas aumenta duas estrofes à letra sem alterar a melodia original.

As estrofes acrescidas à versão inicial, inspiradas no refrão da música, destacam as belezas naturais do Município, as qualidades de sua gente e as origens históricas de Indianópolis. O compositor da segunda parte da música ressaltou o passado indígena do Município e o início da ocupação branca com a chegada dos bandeirantes.

A tônica da música é a hospitalidade do povo indianopolense e as belezas naturais do Município.

Acerta o projeto em aproveitar as partes da música que há décadas são consideradas o Hino do Município. Assim, mantêm-se as origens da música e seu valor simbólico para as gerações que o conhecem.

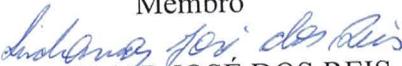
Outro aspecto que deve ser destacado é que os compositores da música são indianopolenses, fato decisivo para que a letra tenha conseguido espelhar com fidedignidade a realidade do Município.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 19, de 2021.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2021.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente e Relator


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro